



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 943, DE 2024

(Da Sra. Laura Carneiro)

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para incluir as academias orgânicas no Programa Nacional de Triagem Neonatal.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3963/2021.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para incluir as academias orgânicas no Programa Nacional de Triagem Neonatal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, para incluir o grupo das academias orgânicas no Programa Nacional de Triagem Neonatal.

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 8.069, de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.
10
.....
II -
.....
e) academias orgânicas.
.....
(NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O teste do pezinho, que faz parte do Programa Nacional da Triagem Neonatal, do Ministério da Saúde, foi ampliado pela Lei nº 14.154, de 26 de maio de 2021.



Contudo, esta lei deixou de incluir as academias orgânicas, grupo de doenças que faz parte do teste do pezinho na modalidade ampliada e sem o qual o exame estaria incompleto.

Desta forma, apresentamos esta proposição a fim de sanar esta lacuna.

Em face do exposto, peço a meus nobres Pares apoio para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2024.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO

2024-1475





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 8.069, DE 13 DE
JULHO DE 1990**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990-07-13:8069>

FIM DO DOCUMENTO